



PM DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699
01612566/0001-37 Exercício: 2017

DECRETO Nº 15, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.11

02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
515	10.301.0023.2070.0000		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	-1.400,00		
	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 010 01		
	010		SAÚDE			
	300 003		PSF			
518	10.301.0023.2071.0000		PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	-15.900,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 0C		
	001		TESOURO			
	300 097		REPASSE FMS			
529	10.301.0023.2073.0000		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	-2.900,00		
	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 001 0C		
	001		TESOURO			
	300 097		REPASSE FMS			
640	10.301.0023.2070.0000		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	-1.600,00		
	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 001 0C		
	001		TESOURO			
	300 097		REPASSE FMS			
642	10.301.0023.2070.0000		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	-4.100,00		
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 001 0C		
	001		TESOURO			
	300 097		REPASSE FMS			
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
578	08.243.0019.1048.0000		CONST. AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA S	-860,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 0C		
	001		TESOURO			
	400 097		REPASSE FMAS			
616	08.244.0016.2097.0000		MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	-1.500,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 003 01		
	003		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
	400 006		TRANSF.DO IGD-SUAS			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
PREFEITO - CPF:395.03:



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituraembrasilera@gmail.com



Ofício nº 136/2017

Brasileira-PI, 28 de Setembro de 2017.

Senhor Gerente,

Cumprimento Vossa Senhoria, ao tempo em solicito a autorização para movimentação financeira dos novos gestores da Prefeitura Municipal de Brasileira, vinculadas ao CNPJ 41.522.236/0001-75 na conta relacionada abaixo que será movimentadas mediante as duas assinaturas obrigatórias dos titulares abaixo:

39354-1

TITULARES AUTORIZADOS:

PREFEITA MUNICIPAL: Paula Miranda Amorim Araujo
CPF: 590076723-04
SECRETÁRIO DE FINANÇAS: Jose Sampaio Araújo Filho CPF: 347.729.793-87
PODERES:
EMITIR CHEQUES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO / AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO
EMITIR COMPORVANTES
EMITIR SENHAS ELETRÔNICAS
ABRIR CONTA DE DEPOSITO

Atenciosamente,

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



Ofício nº 137/2017

Brasileira-PI, 28 de Setembro de 2017.

Senhor Gerente,

Cumprimento Vossa Senhoria, ao tempo em que solicito a autorização para abertura de conta e movimentação financeira dos novos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira, vinculada ao CNPJ 02.630.576/0001-68, mediante as duas assinaturas obrigatórias dos titulares abaixo:

TITULARES AUTORIZADOS:

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE: Silvino de Sousa Ribeiro CPF nº 349.606.353-04
SECRETÁRIO DE FINANÇAS: Jose Sampaio Araújo Filho CPF: 347.729.793-87
PODERES:
EMITIR CHEQUES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO / AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO
EMITIR COMPORVANTES
EMITIR SENHAS ELETRÔNICAS
ABRIR CONTA DE DEPOSITO

Atenciosamente,

Paula Miranda Amorim Araujo
Paula Miranda Amorim Araujo
Prefeita Municipal

Ilmo.Srº

JOSIAS TEIXEIRA
Gerente Bando do Brasil/Piripiri-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.236/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pm-caldeirao@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro
CEP 64.668-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, de 27 de Setembro de 2017.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/2014 que estabelece o Código Tributário do Município de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 154/2014, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII no Art. 96:

"XXI - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços anexa a esta lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista de serviços anexa a esta lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicilio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, da lista de serviços anexa a esta lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)."

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.298/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**ANEXO III
TAXA DE LICENÇA**

Art. 2º - A Lei Complementar nº 154/2014, passa a vigorar acrescido do Art. 100-A:

"Art. 100-A - Nos casos dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)."

Art. 3º - A Lei Complementar nº 154/2014, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º no Art. 121:

"Art. § 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Código Tributário Municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)."

"§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)."

"§ 3º - A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)."

Art. 4º - O Anexo II da Lei Complementar nº 154/2014, na parte que dispõe sobre as alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA"

Atividades constantes da lista do Art. 28	Base de Cálculo	Alíquota
Discriminação das Atividades e itens		
1. EMPRESA		
1.1- Item 4.0; 5.0;6.0; 8.0; 9.0; 10.0 Subitem 15.10	Prestação de serviço	4%
1.2. Item 7.0	Prestação de Serviço	5%
1.3. Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	Prestação de serviço	4%
2 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PRESTADORES DE SERVIÇO	Prestação de serviço	4%

Art. 5º - O Anexo III da Lei Complementar nº 154/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - Licença para funcionamento de estabelecimento Comercial, Industrial ou Prestador de Serviço, por ano ou fração, por classe de área (m²)	
1.1 - Até 20	20,00
1.2 - De 21 à 40	40,00
1.3 - De 41 à 70	80,00
1.4 - De 71 à 100	120,00
1.5 - Acima de 100	1,30 m²
2 - Licença para o funcionamento de estabelecimento de geração e/ou distribuição de energia (m²)	2,0 m²
3 - Licença para funcionamento de infraestrutura de rede de telecomunicações (m²)	5,0 m²
4 - Licença para funcionamento de profissionais liberais e autônomos estabelecidos por ano	
4.1 - Nível Superior	74,00
4.2 - Nível Médio	44,00
4.3 - Outros	15,00
5 - Licença para o exercício de comércio ou eventual, por dia	50,00
6 - Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por dia	
6.1 - Barraca ou semelhante em feira	10,00
6.2 - Veículos onde se comercializam produtos	4,00
6.3 - Banca de Jornais e revistas	2,00
6.4 - Trailers, lanchonetes e semelhantes	6,00
6.5 - Circos, feiras, exposições etc.	9,00
6.6 - Outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores	3,00
6.7 - Parques de Diversão por dia	200,00
7 - Licença para publicidade	
7.1 - Painel, outdoor, cartaz, placa, letreiro luminoso ou não colocados em locais permitidos, por unidade/mês ou fração	11,00
7.2 - Sonora em veículo circular mês ou fração	15,00
7.3 - Escrita, letreiro luminoso e sonora em estabelecimento por ano ou fração	15,00
8 - Execução de obras particulares por área (m²)	
8.1 - Construção em prédio com mais de 02 pavimentos	1,50
8.2 - Construção até dois pavimentos	1,20
8.3 - Dependências residenciais, comerciais ou serviços	0,80
8.4 - Demolição ou reforma	0,40
8.5 - Construção de canalização subterrânea de rede telefônica, energia, água e esgotos por m²	0,40
8.6 - Execução de outros serviços de engenharia	1,50
8.7 - Aprovação de loteamento por lote	3,00
8.8 - Construção de rede de energia metro linear	0,50
8.9 - Terraplanagem de obras complementares	0,03
8.10 - Pavimentação	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.298/0001-54
Telefone: (89) 3455.1218 - E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro
CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



8.10.1 - Polidétrica	0,50
8.10.2 - Asfáltica	0,10
8.11 - Construção de estabelecimento para geração e\ou distribuição de energia	1,75m²
8.12 - Construção de estabelecimento para instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações	3,5m²
9 - Estabelecimentos Hospitalares	
9.1 - Até 25 leitos	298,00
9.2 - De 26 a 50 leitos	447,00
9.3 - Mais de 50 leitos	745,00
10 - Exploração de transporte de carga ou passageiro, por veículo, por ano	
10.1 - Passageiro	170,00
10.2 - Carga	100,00
10.3 - Táxi	60,00
10.4 - Moto táxi	30,00
11 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	
11.1 - Até 05 quartos	74,00
11.2 - De 6 a 15 quartos	115,00
11.3 - De 16 a 30 quartos	220,00
11.4 - Mais de 30 quartos	290,00
11.5 - Por suíte	22,00
11.6 - Por apartamento	25,00
12 - Estabelecimento de ensino de qualquer grau ou natureza por turma	25,00
13 - Salão de beleza por cadeira	30,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, 27 de Setembro de 2017.

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito do Município

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 27 / 09 / 2017

Francisco Brito da Silva
Presidente

Aprovado em 19 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 27 / 09 / 2017

João Vianney de Sousa Alencar
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 27 / 09 / 2017

João Vianney de Sousa Alencar
Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 27 / 09 / 2017

Francisco Brito da Silva
Presidente

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e arquivado.
Em 28 / 09 / 2017

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 28 / 09 / 2017

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CNPJ: 23.518.210/0001-71
Rua Bauri, s/nº. - Centro - CEP: 64.815-000
Flores do Piauí - Piauí

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo no exercício de 2009".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18.08.2004, por maioria qualificada, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Contrariando o Parecer Prévio (nº. 0168/12, Proc. TC-E nº. 15.899/10) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficam APROVADAS as Contas do Poder Executivo Municipal de Flores do Piauí no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flores do Piauí, 21 de agosto de 2017.

Fábio Nunes dos Santos
Vereador/Presidente

José do Egito Correia
Vereador/1º Secretário

Augusto Hipólito Ferreira
Vereador/2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CNPJ: 23.518.210/0001-71
Rua Bauri, s/nº. - Centro - CEP: 64.815-000
Flores do Piauí - Piauí

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo no exercício de 2010".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18.08.2004, por maioria qualificada, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Contrariando o Parecer Prévio (nº. 025/13, Proc. TC-E nº. 12.537/11) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficam APROVADAS as Contas do Poder Executivo Municipal de Flores do Piauí no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de RAIMUNDO GONSAGA DOS SANTOS.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flores do Piauí, 21 de agosto de 2017.

Fábio Nunes dos Santos
Vereador/Presidente

José do Egito Correia
Vereador/1º Secretário

Augusto Hipólito Ferreira
Vereador/2º Secretário